



ANEXO DE PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 197/2010

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 11949/2006/001/2009	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
---	---	---

EMPREENDEDOR: Departamento de Estradas de Rodagens do Estado de Minas Gerais	CNPJ: 17.309.790/0001-94	
EMPREENDIMENTO: Rodovia Municipal – LMG603-Trecho: Cônego Marinho-Miravânia	CNPJ: 17.309.790/0001-94	
MUNICÍPIO(S): Cônego Marinho, Miravânia, Itacarambi, Januária, São João das Missões – MG.	ZONA: Urbana e Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 15°17'38" LONG/X 44°25'11"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO		
NOME: APAF-Cavernas do Peruaçu, Parque Estadual Veredas do Peruaçu, Parque Federal Cavernas do Peruaçu. Proximidade com a APA Estadual Pandeiros.		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: SUB-BACIA: Rio Peruaçu e Riacho da Cruz	
CÓDIGO: E-01-03-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias	CLASSE 3
CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO: EMPA S/A SERVIÇOS DE ENGENHARIA/Fábio Hilário Bethonico		REGISTRO: CREA 122.310 D
RELATÓRIO DE VISTORIA: 079/2008		DATA:27/08/2009

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Nome do gestor – Aline dos Santos Fernandes	1312149-6	
Nome do Analista jurídico – Yuri Rafael de Oliveira Trovão	449172-6	
De acordo: Nome do Diretor Técnico – Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani	1148188-4	
De acordo: Nome do Diretor de Controle Processual -Yuri Rafael de Oliveira Trovão	449172-6	



1. Histórico

O Parecer Único nº 197/2010 do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº 11949/2006/001/2009, do empreendimento Rodovia Municipal – LMG603-Trecho: Cônego Marinho-Miravânia, na fase de instalação, foi levado à Reunião Ordinária do Copam 59º RO URC no dia 18/05/2010, obtendo o certificado para Licença de Instalação (LI) nº197/2010 para atividade de “Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias”, sob código E-01-03-1, conforme DN 74/04, emitido em 18/05/2010, válido até 18/05/2013, com condicionantes.

Em 05/03/2013 o empreendedor protocolou nesta Superintendência, pedido de Prorrogação de Prazo de Licença de Instalação (LI).

2. Controle Processual

A presente solicitação encontra-se firmada pelo representante do empreendimento, Sr.Murilo Fonte Boa G. Moreira.

Requer o empreendedor, doc. N.º 192438/2013, a prorrogação por mais 3 (três) anos do prazo de validade da Licença de Instalação (LI n.º 197/2010), concedida ao empreendimento na 59ª RO da URC Copam Norte de Minas, ocorrida em 18/05/2010, cuja validade (03 anos) irá expirar em 18/05/2013.

A presente solicitação de prorrogação de LI foi protocolizada em 05/03/2013, ou seja, anterior ao vencimento da licença concedida. Assim, tem-se pertinente a análise do pedido.

As justificativas apresentadas pelo empreendedor baseiam-se, em síntese, no fato de que: uma vez as obras de melhoria e pavimentação da referida rodovia ainda não foram concluídas.

Tem-se que o prazo de validade da LI não ultrapassou o máximo permitido de 6 (seis) anos, conforme dispõe a Resolução CONAMA n.º 237/1997, a saber:

Art. 18 - O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

(...)

II - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos. (g. n.)

(...)

Seguindo a orientação da norma supracitada, a Deliberação Normativa COPAM n.º 17/1996, dispõe:

Art. 1º - As licenças ambientais outorgadas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM são: Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, com validade pelos seguintes prazos:

(...)

II - Licença de Instalação - LI: até 6 (seis) anos, devendo corresponder ao prazo previsto no cronograma constante do plano de controle ambiental aprovado, para



implantação da atividade ou empreendimento, incluindo o respectivo sistema de controle e qualquer outra medida mitigadora do impacto ambiental prevista para esta fase;

(...)

Art. 2º - A Licença de Instalação poderá ser prorrogada por até 2 (dois) anos, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos: (g. n.)

(...)

Registra-se que a LI foi concedida pelo prazo de 03 (três) anos, sendo este o primeiro pedido de prorrogação de validade de licença.

Por fim, segundo o disposto no artigo 2º da DN COPAM n.º 17/96, para a análise do pedido de prorrogação o processo deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- I. Relatório de acompanhamento da implantação da atividade ou empreendimento e do respectivo plano de controle ambiental conforme roteiro fornecido pela Secretaria Executiva do COPAM;
- II. Cópia da publicação do pedido de prorrogação;
- III. Cópia da publicação da Licença de Instalação vigente;
- IV. Comprovante de recolhimento do custo de análise;
- V. Certidão negativa de débito financeiro de natureza ambiental.

Constam acostadas aos autos as publicações de obtenção e de prorrogação da LI, realizadas pelo empreendedor na imprensa regional.

Conforme verificado no Relatório Técnico apresentado, protocolado no dia 26/04/2013, até o presente momento consta:

Os custos de análise processual ficam dispensados, tendo em vista a Nota Jurídica DINOR n.º 01/2009.

A Certidão nº1326188/2013, emitida pela SUPRAM-NM em 02/07/2013, informa da inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

Conclui-se, assim, que o processo encontra-se instruído com a documentação exigível para a formalização do pedido de prorrogação de Licença de Instalação.

3. Conclusão

Considerando que a Licença de Instalação (LI), do empreendimento Rodovia Municipal – LMG603-Trecho: Cônego Marinho-Miravânia, CNPJ: 17.309.790/0001-94, foi originalmente concedida com prazo de validade de 3 (três) anos;

Considerando que foi tempestivo o pedido de prorrogação no prazo de validade da LI;

Considerando que no caso proposto encontram-se presentes os requisitos exigidos pelo art. 2º da Deliberação Normativa Copam n.º 17/1996 e pela Nota Jurídica DINOR n.º 01/2009.

A equipe interdisciplinar da Supram Norte de Minas acata as justificativas apresentadas pelo empreendedor e sugere o deferimento do pedido de prorrogação do prazo em 03 (três) anos na validade da Licença de Instalação (LI n.º197/2010), Processo Administrativo n.º



11949/2006/001/2009, a contar do vencimento da licença concedida (18/05/2013), mantidas as condicionantes estabelecidas e ouvido o Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam).

